



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 08/2018 Ë SERMALI.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de exames para a Secretaria Municipal de Saúde. Os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto n.º 2.953, de 24 de janeiro de 2018 e se necessário, por técnicos por ela solicitados para agilizar os serviços de conferência dos documentos apresentados com os exigidos.

### 1 - OBJETO

1.1 - O presente Edital de Chamamento Público, reger-se-á por meio do art. 25 da Lei Estadual n.º 15.608/07 do Estado do Paraná, e tem por objeto o Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de exames de eletrocardiograma para a Secretaria Municipal de Saúde.

### 2 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar desta licitação todos os interessados que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento e que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

2.2 - Não será permitido o consórcio de empresas.

2.3 - Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo.

c) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

d) No disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

e) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Nacional, Estadual, Municipal, e perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

f) Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/10 . TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

f.1) Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão licitante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

2.4 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas posturas.



## 3 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 - Os interessados em participar do Chamamento Público de que trata este Edital, deverão apresentar a documentação exigida no item 4, em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado à Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, a ser protocolado em dias úteis, junto ao Protocolo Geral do Município . prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, situado na Rua Passos de Oliveira n.º 1.101 . Centro . CEP 83030-720. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS</b> <b>À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS</b>  <b>Chamamento Público N.º 08/2018 - SERMALI.</b> <b>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:</b> .....
<b>CNPJ:</b> .....
<b>Endereço :</b> .....
<b>Telefone:</b> .....

3.2 - O Edital e seus ANEXOS poderão ser obtidos na internet pelo site <http://www.sjp.pr.gov.br>, ou no Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Passos de Oliveira, n.º 1101, Centro . São José dos Pinhais/PR das 08h00min às 17h00min.

3.3 - As dúvidas **sobre o Edital** poderão ser esclarecidas junto à comissão de Licitação para Compras e Serviços em Geral, via telefone (41) 3381-6693 com Maria, e-mail maria.budant@sjp.pr.gov.br, ou (41) 3381-6603 com Vanize, e-mail vanize.halluch@sjp.pr.gov.br.

3.4 - As dúvidas **sobre a execução dos serviços e suas peculiaridades** poderão ser esclarecidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, via telefone (41) 3381-6362 com Maria das Graças, e-mail: maria.xavier@sjp.pr.gov.br.

## 4 - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - **Declaração**, conforme modelo **ANEXO I** deste Edital, assinada por representante legal da empresa.

4.2 - Prova de **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

4.2.1 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**: Certidão Conjunta Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangente ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, comprovando situação regular.

4.2.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, da sede ou domicílio da licitante.

4.2.3 - Certidão(ões) que comprove(m) regularidade de **Tributos Municipais** do domicílio ou sede licitante.

4.2.4 - Certidão de regularidade de **CRF** . perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**.

4.2.5 - Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, em plena validade emitida



através do site <http://www.tst.jus.br/certidao>.

#### 4.3 - Comprobatórios de **Habilitação Jurídica**:

**4.3.1** - No caso de Firma Individual: registro comercial, com a prova de registro na junta comercial ou repartição correspondente;

**4.3.2** - No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados no órgão competente ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

**4.3.3** - No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata regularmente arquivada da assembléia de eleição da última diretoria;

**4.3.4** - No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

#### 4.4 - Comprobatório de **Qualificação Econômico-Financeira**:

**4.4.1** - Certidão (ões) negativa (s) de pedido (s) de falência e concordata, emitida (s) pelo (s) distribuidor (es) judicial (is) da sede da empresa, emitida (s) com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias.

#### 4.5 - Comprobatório de **Qualificação Técnica**:

**4.5.1** - Licença Sanitária, expedida pelo órgão Sanitário competente, Estadual ou Municipal, atualizada do local de origem da Licitante, em plena validade.

**4.5.2** - Certificado de inscrição da empresa junto ao conselho federal ou regional de medicina definindo Responsabilidade Técnica, dentro do prazo de validade.

**4.5.3** - Relação da equipe médica e técnica, com as respectivas formações profissionais e número de inscrições nos conselhos de classe.

**4.5.4** - Certificado de Especialização na especialidade pertinente.

**4.5.5** - Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos . CNES.

**4.5.6** - Descrição técnica da capacidade instalada do estabelecimento contendo média diária de atendimento, relação de equipamentos e espaço físico disponível.

**4.6** - Os documentos acima relacionados poderão ser apresentados em vias originais, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pelo pregoeiro (a) / equipe de apoio no ato da abertura do envelope de documentos de habilitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial ou por servidor da Administração Pública, não se aplicando aos documentos que puderem ter sua autenticidade verificada via internet.

**4.7** - Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, não será aceito com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias, contados da entrega do envelope.

**4.8** - Não serão aceitos protocolos de documentos.

**4.9** - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante com o mesmo número de CNPJ, portanto, não se aceitará que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial,



salvo documentos que englobam matriz/filial.

**4.10** - As declarações e outros anexos deverão atender os termos dos modelos apresentados no Edital.

**4.11** - Poderão ser apresentados documentos emitidos pela Internet, os quais não precisam de autenticação em cartório, sendo a autenticidade conferida pela Comissão nos respectivos sítios eletrônicos.

## **5 - DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO**

**5.1** - A Comissão de Licitação para Compras e Serviços em Geral analisará a documentação especificada no item 4 e divulgará a relação dos credenciados, os quais posteriormente serão convocados para assinatura do Contrato.

## **6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** - O serviço será executado dentro do município de São José dos Pinhais, na clínica credenciada.

**6.2** - A credenciada deverá manter uma sede própria no Município para realizar os exames.

**6.3** - Os serviços deverão estar disponíveis em horário comercial, de segunda à sexta-feira.

**6.4** - A credenciada deverá disponibilizar a quantidade de exames de pelo menos 4% de sua cota, diariamente à Secretaria Municipal de Saúde.

**6.5** - Com base na agenda disponibilizada pela credenciada, a Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, marcará as datas para realização dos exames.

**6.6** - A Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o usuário até a credenciada. O usuário irá até a clínica por sua conta e responsabilidade, quando deverá apresentar a referida Guia de Encaminhamento.

**6.7** - O(s) serviço(s) somente poderá(ão) ser realizado(s) mediante comprovação da Guia de Encaminhamento (contendo nome do paciente e exame solicitado) devidamente autorizada com carimbo e assinatura de servidor municipal, indicando os dados do prestador (nome e endereço).

**6.8** - A credenciada deverá disponibilizar laudo(s) impresso(s) e no sistema indicado e disponibilizado pelo Município em até 48 (quarenta e oito) horas úteis a partir da data da realização do(s) exame(s).

**6.8.1** - O(s) laudo(s) deverá(ão) ser assinado por profissional(ais) responsável(is), devidamente identificado(s) e registrado(s) em Conselho Profissional que o(s) habilite a exercer tal atividade.

**6.8.2** - Os laudos emitidos devem conter as seguintes informações:

- identificação da clínica credenciada;
- endereço e telefone;
- identificação do profissional que laudou o exame, com indicação do número do CRM;
- nº. de registro da clínica credenciada no conselho de classe profissional;
- nome, data de nascimento e documento de identificação do paciente;
- data da realização do exame;
- data de emissão do laudo;
- resultado do exame;



- 6.9** - A distribuição de exames entre as credenciadas será realizada de forma equitativa.
- 6.10** - Sempre que mais empresas se credenciarem, será feita a redistribuição dos exames.
- 6.11** - Os profissionais deverão manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados.
- 6.12** - A credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 6.13** - A credenciada responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto.
- 6.14** - A credenciada deverá apresentar o relatório mensal, ou em prazo menor quando solicitado pelo Município, com as estatísticas de produção mensal ou do período, contendo as seguintes informações: registro de atendimento, nome completo do paciente, data de nascimento, data da solicitação do exame, data da realização do exame, nome do médico solicitante, origem do atendimento e local de realização do exame.
- 6.15** - A credenciada deverá manter as condições técnicas estabelecidas conforme Legislação do SUS de forma contínua, e sempre que a Secretaria Municipal da Saúde entender necessário poderá solicitar vistoria do Serviço de Auditoria em Saúde e do Departamento de Regulação junto à Clínica e/ou documentos comprobatórios de regularidade técnica.
- 6.16** - A credenciada deve assumir todos os custos e demais responsabilidades legais no caso de ERRO MÉDICO, PROCESSO CIVIL E PROCESSO TRABALHISTA do(s) seu(s) membro(s).
- 6.17** - A fiscalização por parte da Administração não desobriga a credenciada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

## **7 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

- 7.1** - De acordo com as necessidades e segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde, as empresas credenciadas serão convocadas a firmar Contrato de Prestação de Serviços com o Município de São José dos Pinhais, conforme minuta constante no **Anexo III**.
- 7.2** - As empresas credenciadas convocadas a firmar contrato serão comunicadas, para que no prazo máximo de até 05 (cinco) dias compareçam ao local indicado para efetuar a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.
- 7.3** - Os prazos de execução e vigência serão de **03 (três) meses** contados a partir da assinatura do Contrato.

## **8 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1** - São obrigações da empresa credenciada, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:
- 8.1.1** - Prestar serviços médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas.
- 8.1.2** - Dispor de todos os aparelhos, equipamentos e profissionais capacitados necessários para a prestação de serviços de boa qualidade e com precisão de resultados do objeto deste credenciamento.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

**8.1.3** - Apresentar mensalmente a produção em meio magnético e impresso, após autorização do Serviço Municipal de Auditoria, para possibilitar o processamento e posterior pagamento da produção.

**8.1.4** - Providenciar todo(s) o(s) insumo(s) necessário(s) para a realização do(s) exames(s).

**8.1.5** - Realizar a manutenção preventiva e corretiva do(s) seu(s) equipamento(s).

**8.1.6** - Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação da Secretaria Municipal de Saúde através das coordenações/direções de seus serviços.

**8.1.7** - Disponibilizar acesso à entrada de macas e cadeira de rodas, inclusive no tamanho de obesos.

**8.1.8** - Desenvolver as atividades contratadas mantendo o funcionamento dos serviços de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

**8.1.9** - Fornecer atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

**8.1.10** - Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções Secretaria Municipal de Saúde.

**8.1.11** - Atender aos pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência.

**8.1.12** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados.

**8.1.13** - Não transferir a terceiros as obrigações assumidas no contrato.

**8.1.14** - Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

**8.1.15** - Realizar a demanda dos serviços contratados, zelando pelo cumprimento de prazos para entrega dos mesmos.

**8.1.16** - Manter, todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos.

**8.1.17** - Prestar serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, sendo que a prestação de serviço considerada inadequada, de inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, será recusada e o pagamento cancelado.

## 9 - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

**9.1** - As empresas credenciadas receberão, a título de pagamento pela execução dos serviços os valores unitários constantes na Tabela Unificada do SIGTAP/MS (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde) em vigência, disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br>.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA / MÊS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	02.11.02.003-6	Eletrocardiograma	ATÉ 2.500	5,15	12.875,00

**9.1.1** - Pelos serviços prestados, a credenciada deverá emitir a(s) Nota(s) Fiscal (is) acompanhadas das Requisições de Exames, com a devida descrição do médico solicitante, cabendo ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e aprovação da mesma, pelo responsável. Havendo irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

**9.1.2** - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

**9.1.3** - O pagamento será realizado mensalmente, através de nota fiscal emitida pela credenciada, constando as quantidades de exames realizados e devidamente atestado pelos servidores responsáveis pela solicitação.

**9.1.4** - A empresa credenciada terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

**9.2** - Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**RUA PASSOS OLIVEIRA Nº 1.101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**  
**CEP: 83.030-720**  
**CNPJ Nº 76.105.543/0001-35**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA**  
**EMPENHO Nº \_\_\_\_\_**

**9.3** - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela empresa credenciada do seguinte:

**9.3.1** - Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

**9.3.2** - Certidão que comprove regularidade de tributos municipais do Município de São José dos Pinhais.

**9.3.3** - Folha de pagamento relativa à remuneração dos empregados relacionados aos serviços prestados e faturados.

**9.4** - O **MUNICÍPIO** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

**9.5** - Caso o **MUNICÍPIO** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.



**9.6** - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à empresa credenciada, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições estabelecidas.

**9.7** - Os valores serão reajustados de acordo com os reajustes da Tabela SUS/MS.

## **10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**10.1** - Os serviços correrão por conta da dotação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde . Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50.00 . Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica . Serviço Médico . Hospitalar, Odontológico e laboratorial - Exames.

## **11 - DOS RECURSOS**

**11.1** - Dos atos praticados caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, dentro dos prazos legais.

## **12 - DO DESCREDENCIAMENTO**

**12.1** - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o órgão ou entidade contratante poderá renunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**12.2** - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, a credenciada deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

**12.3** - A empresa credenciada, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

**12.4** - Uma vez descredenciada a empresa poderá retornar, realizando novo credenciamento.

**12.5** - A empresa descredenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, devido a violações na execução do contrato, não poderá ingressar novamente no credenciamento.

## **13 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - O credenciado que se recusar a prestar os serviços objeto do presente, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, sofrerá as penalidades previstas no Art, 88, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**13.2** - Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

**13.3** - A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

**13.4** - Este Edital de Chamamento Público não estabelece obrigação do Contratante em efetuar qualquer solicitação ou contratação de serviços, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atender as demandas, quando houver.

## **14 - DOS ANEXOS**

**14.1** - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes ANEXOS:

**ANEXO I:** Declaração;

**ANEXO II:** Carta de Credenciamento;

**ANEXO III:** Minuta Contratual.

São José dos Pinhais, 25 de abril de 2018.

**PAULO CESAR MAGNUSKEI**  
**Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações**



## ANEXO I

### CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 08/2018-SERMALI.

#### DECLARAÇÃO

A (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr (a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,

**DECLARA** que:

- a)** Assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- b)** Declara sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA OU SUSPensa** para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c)** Aceita integral e irretratavelmente os termos do edital em epígrafe.
- d)** Para fins do disposto no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que não possui em seu quadro funcional nem que irá contratar empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento.
- e)** Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

Assinatura do(a) Requerente  
N.º RG/CPF



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 08/2018 - SERMALI.

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

**Objeto:** CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de exames de eletrocardiograma para a Secretaria Municipal de Saúde.

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço Completo:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Telefones:** \_\_\_\_\_

**E-mail :** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**



## ANEXO III

### MINUTA

### CONTRATO N.º ...../2018-SERMALI

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E .....

Ao ..... dia do mês de ..... do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira n.º 1101 - Centro, CNPJ n.º 76.105.543/0001-35, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO BENEDITO FENELON**, portador da cédula de identidade RG n.º 3.484.629-4/PR e CPF n.º 445.885.429-15, e responsável pela Secretaria Municipal de Saúde Sr. Giovanni de Souza, portador do RG n.º 9.853.000-2/PR e CPF n.º 411.148.500-63, do outro lado, ..... (endereço completo), RG ...../..... e CPF n.º ....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada por ....., portador da CI/RG n.º ..... e CPF n.º ....., firmam o presente contrato, levado a efeito através da RATIFICAÇÃO datada de ..... de ..... de ....., onde foi declarada a Inexigibilidade de Licitação n.º ...../2018 - SERMALI, decorrente do Chamamento Público n.º 08/2018-SERMALI, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo como gestor o Sr. ...., portador do RG n.º ...../... e CPF n.º .....

### CLÁUSULA PRIMEIRA É DO OBJETO DA CONTRATADA

1.1 - A **CONTRATADA** OBRIGA-SE a prestação de serviços de exames de eletrocardiograma para a Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 - Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, as instruções, e mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

### CLÁUSULA SEGUNDA É DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - Os serviços correrão por conta da dotação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde . Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50.00 . Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica . Serviço Médico . Hospitalar, Odontológico e laboratorial - Exames.

### CLÁUSULA TERCEIRA É DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O serviço será executado dentro do município de São José dos Pinhais, na clínica **CONTRATADA**.

3.2 - A **CONTRATADA** deverá manter uma sede própria no Município para realizar os exames.

3.3 - Os serviços deverão estar disponíveis em horário comercial, de segunda à sexta-feira.

3.4 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a quantidade de exames de pelo menos 4% de sua cota, diariamente à Secretaria Municipal de Saúde.

3.5 - Com base na agenda disponibilizada pela **CONTRATADA**, a Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, marcará as datas para realização dos exames.

3.6 - A Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o usuário até a **CONTRATADA**. O usuário irá até a clínica por sua conta e responsabilidade, quando deverá apresentar a referida Guia de Encaminhamento.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

**3.7** - O(s) serviço(s) somente poderá(ão) ser realizado(s) mediante comprovação da Guia de Encaminhamento (contendo nome do paciente e exame solicitado) devidamente autorizada com carimbo e assinatura de servidor municipal, indicando os dados do prestador (nome e endereço).

**3.8** - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar laudo(s) impresso(s) e no sistema indicado e disponibilizado pelo Município em até 48 (quarenta e oito) horas úteis a partir da data da realização do(s) exame(s).

**3.8.1** - O(s) laudo(s) deverá(ão) ser assinado por profissional(ais) responsável(is), devidamente identificado(s) e registrado(s) em Conselho Profissional que o(s) habilite a exercer tal atividade.

**3.8.2** - Os laudos emitidos devem conter as seguintes informações:

- identificação da clínica **CONTRATADA**;
- endereço e telefone;
- identificação do profissional que laudou o exame, com indicação do número do CRM;
- nº. de registro da clínica **CONTRATADA** no conselho de classe profissional;
- nome, data de nascimento e documento de identificação do paciente;
- data da realização do exame;
- data de emissão do laudo;
- resultado do exame;

**3.9** - A distribuição de exames entre as **CONTRATADA**s será realizada de forma equitativa.

**3.10** - Sempre que mais empresas se credenciarem, será feita a redistribuição dos exames.

**3.11** - Os profissionais deverão manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados.

**3.12** - A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

**3.13** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto.

**3.14** - A **CONTRATADA** deverá apresentar o relatório mensal, ou em prazo menor quando solicitado pelo Município, com as estatísticas de produção mensal ou do período, contendo as seguintes informações: registro de atendimento, nome completo do paciente, data de nascimento, data da solicitação do exame, data da realização do exame, nome do médico solicitante, origem do atendimento e local de realização do exame.

**3.15** - A **CONTRATADA** deverá manter as condições técnicas estabelecidas conforme Legislação do SUS de forma contínua, e sempre que a Secretaria Municipal da Saúde entender necessário poderá solicitar vistoria do Serviço de Auditoria em Saúde e do Departamento de Regulação junto à Clínica e/ou documentos comprobatórios de regularidade técnica.

**3.16** - A **CONTRATADA** deve assumir todos os custos e demais responsabilidades legais no caso de ERRO MÉDICO, PROCESSO CIVIL E PROCESSO TRABALHISTA do(s) seu(s) membro(s).

## CLÁUSULA QUARTA É DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

**4.1** - Os prazos de execução e vigência serão de **03 (três) meses** contados a partir da

13/18



assinatura do Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA É DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** - São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

**5.1.1** - Prestar serviços médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas.

**5.1.2** - Dispor de todos os aparelhos, equipamentos e profissionais capacitados necessários para a prestação de serviços de boa qualidade e com precisão de resultados do objeto deste credenciamento.

**5.1.3** - Apresentar mensalmente a produção em meio magnético e impresso, após autorização do Serviço Municipal de Auditoria, para possibilitar o processamento e posterior pagamento da produção.

**5.1.4** - Providenciar todo(s) o(s) insumo(s) necessário(s) para a realização do(s) exames(s).

**5.1.5** - Realizar a manutenção preventiva e corretiva do(s) seu(s) equipamento(s).

**5.1.6** - Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação da Secretaria Municipal de Saúde através das coordenações/direções de seus serviços.

**5.1.7** - Disponibilizar acesso à entrada de macas e cadeira de rodas, inclusive no tamanho de obesos.

**5.1.8** - Desenvolver as atividades contratadas mantendo o funcionamento dos serviços de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

**5.1.9** - Fornecer atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

**5.1.10** - Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções Secretaria Municipal de Saúde.

**5.1.11** - Atender aos pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência.

**5.1.12** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados.

**5.1.13** - Não transferir a terceiros as obrigações assumidas no contrato.

**5.1.14** - Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

**5.1.15** - Realizar a demanda dos serviços contratados, zelando pelo cumprimento de prazos para entrega dos mesmos.

**5.1.16** - Manter, todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

**5.1.17** - Prestar serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, sendo que a prestação de serviço considerada inadequada, de inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, será recusada e o pagamento cancelado.

## CLÁUSULA SEXTA É DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

**6.1** - A **CONTRATANTE** realizará avaliação mensal dos serviços, através da Comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável em acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, emitindo parecer sobre a quantidade e qualidade na execução dos serviços prestados.

**6.2** - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

## CLÁUSULA SÉTIMA É DO PAGAMENTO

**7.1** - A **CONTRATADA** receberá a título de pagamento pela execução dos serviços os valores unitários constantes na Tabela Unificada do SIGTAP/MS (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde) em vigência, disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br>.

**7.1.1** - Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá emitir a(s) Nota(s) Fiscal (is) acompanhadas das Requisições de Exames, com a devida descrição do médico solicitante, cabendo a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e aprovação da mesma, pelo responsável. Havendo irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

**7.1.2** - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento

**7.1.3** - O pagamento será realizado mensalmente, através de nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, constando as quantidades de exames realizados e devidamente atestado pelos servidores responsáveis pela solicitação.

**7.1.4** - A **CONTRATADA** terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

**7.2** - Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**RUA PASSOS OLIVEIRA Nº 1.101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**  
**CEP: 83.030-720**  
**CNPJ Nº 76.105.543/0001-35**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA**  
**EMPENHO Nº \_\_\_\_\_**

**7.3** - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela **CONTRATADA** do seguinte:

**7.3.1** - Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de

15/18



Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

**7.3.2** - Certidão que comprove regularidade de tributos municipais do Município de São José dos Pinhais.

**7.3.3** - Folha de pagamento relativa à remuneração dos empregados relacionados aos serviços prestados e faturados.

**7.4** - O **MUNICÍPIO** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

**7.5** - Caso o **MUNICÍPIO** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

**7.6** - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições estabelecidas.

**7.7** - Os valores serão reajustados de acordo com os reajustes da Tabela SUS/MS.

## CLÁUSULA OITAVA É DAS PENALIDADES

**8.1** - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

**a)** Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a **CONTRATADA** fica submetido à multa de 0,5% sobre o valor do contrato.

**b)** No caso de não comparecimento para prestação de serviços, será aplicada multa de 5% sobre o valor do contrato.

**c)** No caso de não cumprimento das normas do serviço e regimento interno, será aplicada multa de 5% sobre o valor do contrato.

**d)** No caso da **CONTRATADA** não cumprir as demais obrigações estabelecidas no contrato, será aplicada multa rescisória fixada em 20% do valor do contrato.

**8.2** - A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela **CONTRATANTE**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito a **CONTRATADA** a qualquer contestação.

**8.3** - A **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor de eventuais créditos da **CONTRATADA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

## CLÁUSULA NONA É DA RESCISÃO

**9.1** - O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Instrumento Contratual de pleno direito, a

16/18



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao **CONTRATADO** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, oportunizado o contraditório e ampla defesa.

**9.2 - O CONTRATADO** fica obrigada a pagar ao **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa do **CONTRATADO**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços no Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua efetiva quitação.

**9.3 - Além dos motivos previstos em lei** poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

- a) Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços.
- b) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante.
- c) Venha a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- d) Na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA É DA NOVAÇÃO

**10.1 - Fica expressa e irrevogavelmente** estabelecido que a abstenção pelas partes Contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pela Ata, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas na Ata, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA É DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**11.1 - A CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será o único responsável perante terceiros, pelos atos praticados por si, excluído a **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

**11.2 - Este instrumento contratual** não implica vínculo empregatício de qualquer espécie entre a **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**.

**11.3 - A CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.

**11.4 - As partes Contratantes** ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através de aplicação da

17/18



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

referida lei.

**11.5** - Este Instrumento Contratual é proveniente do Processo Administrativo n.º ...../2018 .  
DECOL.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA É DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Pinhais, ..... de ..... de 2018.

## **Testemunhas**

**ANTONIO BENEDITO FENELON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**GIOVANI DE SOUZA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

**CONTRATADO**